



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto n.º 13/2022

Concede a Nacionalidade São-Tomense ao Senhor Sekmani Kassem Ahmad.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 45/2022

Que aprova a Composição da Comissão Nacional para as Comemorações do Festejo de 12 de Julho de 2022.

Resolução n.º 46/2022

Cria o "*Basket Fund*" para financiamento das eleições de 2022.

Resolução n.º 48/2022

Que Cria uma janela pós-emergência para respostas aos choques, dentro do atual "Programa Famílias Vulneráveis".

Resolução n.º 49/2022

Que autoriza o MPFEA a efetuar o pagamento da dívida dos Correios com a Cooperativa Telemática da UPU.

Resolução n.º 50/2022

Que autoriza o aluguer do navio da "Marguissa" para efectuar viagens pontuais entre São Tomé e RAP.

MINISTRO DAS INFRAESTRUTURAS E RECURSOS NATURAIS, MINISTRO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL E MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, NOVAS TECNOLOGIAS E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho Conjunto n.º 06/2022

A cobrança de Taxa Mensal Audiovisual de Âmbito Nacional.

São Tomé, 12 de Maio de 2022. - O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros Comunicação Social e Novas Tecnologias, *Wuando Borges Castro de Andrade*; Ministro da Defesa Nacional, *Jorge Amado*.

Resolução n.º 46/2022

Cria o “Basket Fund” para financiamento das eleições de 2022

O Conselho de Ministros, reunido na sua 145ª Sessão Ordinária, em 12 de Maio de 2022, analisou a proposta do Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, atinente a criação de um mecanismo de financiamento das eleições de 25 de Setembro do corrente ano, denominado de “Basket Fund”, conforme recomendação saída da mesa redonda de Libreville e, dentro das suas competências, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

É criado o “Basket Fund”, enquanto mecanismo de financiamento para as eleições legislativas, autárquicas e regional, que agrega as contribuições dos vários doadores, simplificando os acordos de gestão e reduzindo a duplicação de esforços.

Artigo 2.º

O “Basket Fund” é supervisionado por um comité de pilotagem composto pelo Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, pelo gestor do PNUD e pelo Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Artigo 3.º

A gestão deste fundo respeitará regras de transparência e ética, com a obrigatoriedade de apresentação de um relatório de actividades e contas a todos os contribuintes do Fundo.

Artigo 4.º

Fica o Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul responsável pela implementação desta Resolução.

Artigo 5.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

São Tomé, 12 de Maio de 2022. O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros Comunicação Social e Novas Tecnologias, *Wuando Borges Castro de Andrade*; O Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Engrácio do Sacramento Soares da Graça*.

Resolução n.º 48/2022

Que Cria uma janela pós-emergência para respostas aos choques, dentro do actual "Programa Famílias Vulneráveis"

S. Tomé e Príncipe é um Estado insular muito vulnerável às mudanças climáticas e aos desastres naturais, como as enxurradas ou as secas, com Impacto direto sobre os níveis de pobreza no País. Os desastres naturais constituem um motor de desigualdade e pobreza e afectam, desproporcionalmente, a população carenciada do País, que é a que mais sofre com os efeitos dos desastres naturais, uma vez que, a sua capacidade de lidar com o referido fenómeno é limitada.

Ao nível internacional, os programas de protecção social estão sendo utilizados para lidar com choques climáticos através da sua implementação em cenários pós-emergência para mitigar os impactos socioeconómicos concernentes à actual pandemia e também aos desastres naturais.

No plano nacional, a Política e a Estratégia Nacional de Protecção Social adoptada em 2015, não incluem qualquer programa que permitia aumentar a resiliência dos agregados familiares face as mudanças climáticas.

Assim, considerando a necessidade do País ter um programa permanente para fazer face às situações de emergências, sejam elas causadas por choques climáticos, pandemias sanitárias e/ou crises económicas diversas, e atendendo aos bons resultados da janela temporal de resposta ao choque Covid-19, torna-se necessário criar uma janela pós-emergência no Programa Famílias Vulneráveis, que permita a necessária flexibilidade operacional para dar uma resposta ágil à favor das populações afectadas pelos desastres naturais ou em outras situações de crises.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido na sua 146.ª Sessão Ordinária, em 18 de Maio de 2022, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criada uma janela pós-emergência para respostas aos choques, dentro do actual "Programa Famílias Vulneráveis", denominada "Programa Famílias Vulneráveis Pós- Emergência", adiante designado PFV-PE.

Artigo 2.º

Definição e objectivos

1. O PFV-PE consiste em transferências sociais pontuais, de duração determinada, que visam mitigar os impactos negativos gerados por choques naturais ou situações de emergências.

2. Constituem ainda objectivos do PFV-PE:

- a) Garantir a estabilização do consumo alimentar das famílias directa ou indirectamente afectadas pelos choques/crises;
- b) Proteger os investimentos prévios em capital humano e permitir uma rápida restituição dos activos produtivos perdidos pelas pessoas ou agregados familiares.

Artigo 3.º

Grupo-alvo

São beneficiários do PFV-PE as pessoas ou os agregados familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade social que sofrem choques naturais ou se encontram em situações de emergências.

Artigo 4.º

Duração

1. A temporalidade da implementação do Programa dependerá em grande parte da natureza e escala dos choques.

2. Para choques de início rápido, como inundações, será realizada uma única transferência equivalente a três meses de transferência monetária.

3. Para choques de início lento, como secas e outros, a assistência poderá ser por um período mais longo, e

variar entre um período de 6 a 12 meses, com pagamentos bimensais.

Artigo 5.º

Montante

O valor da transferência monetária varia entre os USD 32 e USD 45 mensais, atribuídos em função da magnitude dos choques.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra, imediatamente, em vigor.

Visto e aprovado no Conselho de Ministros, em 18 de Maio de 2022. O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Novas Tecnologias e Assuntos Parlamentares, *Wuando Borges Castro de Andrade*; O Ministro de Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Engrácio Graça*; Ministro de Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional, *Adlander Costa Matos*.

Resolução n.º 49/2022

Que autoriza o MPFEA a efectuar o pagamento da dívida dos Correios com a Cooperativa Telemática da UPU

O Estado São-tomense e a Empresa Nacional dos Correios têm uma dívida total com a UPU - União Postal Universal, no valor de 1.411.017,13 € (um milhão, quatrocentos e onze mil, dezassete euros e treze centavos), relativos às quotas em atraso e pagamento de alguns serviços.

Por outro lado, a Empresa Nacional dos Correios tem uma dívida com a Cooperativa Telemática da União Postal Universal no valor de 1.697.417, 69 STN (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezassete dobras e sessenta e nove centavos).

A Cooperativa Telemática da União Postal Universal é detentora da licença do software de comunicação de dados que gere a rede mundial dos serviços dos correios, de nome **Ips.post**. Desde da sua adesão a esse serviço, em 2004, que os Correios não pagam a licença anual.

Assim, considerando que a qualquer momento, este programa pode ser bloqueado, com consequências